



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

Recebido em:
16/02/2021
10h 19 min
G. Umari

Ofício nº 010/2021,

Umari/CE, 16 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

Alex Sandro Rufino Ferreira

Prefeito Municipal de Umari/CE

Assunto: Suspensão mediante Decreto da Lei 345/20

Câmara Municipal de Umari
Secretaria de Administração
Portaria Nº 007/2021

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Umari, por intermédio de seu Presidente, Klebson Pereira Izidro, vem mui respeitosamente, nos termos do art. 35 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, informar que chegou ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, que foi editado Decreto Municipal n. 004/2021, de 18 de janeiro de 2021, suspendendo em síntese, o reajuste concedido pela Lei 345/2020.

No direito existe uma rígida construção do ordenamento jurídico, de modo que as normas jurídicas estarão dispostas em grau hierárquico estático. A construção normativa do sistema será feita por um conjunto de normas, onde umas serão superiores e outras inferiores. Essa disposição escalonada das normas é imutável, de modo que sempre estará no grau mais elevado do sistema a norma superior, acima da qual nenhuma outra existe.

O que acima foi mencionado está baseado na pirâmide de Kelsen criada por um "jurisfilósofo" chamado Hans Kelsen, e está baseada no princípio da hierarquia existente entre as normas legais, atribuindo ao topo dessa pirâmide a norma maior, que é a Constituição Federal, seguida das Leis Complementares e assim por diante.

Senhor Prefeito, mesmo diante do cenário de saúde público e das restrições impostas mediante a LC 173/2020, a



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

suspensão dos efeitos de uma lei mediante ato normativo do Executivo, qual seja Decreto, viola o princípio da hierarquia de normas.

O Decreto, espécie de ato normativo, de competência do Chefe do Poder Executivo, possui condão exclusivamente regulamentador. Ou seja, não visa a criação, suspensão ou extinção de direito, mas apenas a normatização daquilo que a lei dispõe.

O Supremo Tribunal Federal por reiteradas vezes assentou que é vedado ao Chefe do Poder Executivo expedir decreto a fim de suspender a eficácia de ato normativo hierarquicamente superior, conforme o precedente jurisprudencial, em caso idêntico ao censurado, (ADI 1.410-MC, Rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 1º.2.2002).

Sendo certo portanto, que o referido decreto excede o poder regulamentar do Poder Executivo e configura "típico caso de inconstitucionalidade, pois é vedado ao Executivo expedir decreto a fim de suspender a eficácia de ato normativo hierarquicamente superior", no caso uma lei aprovada já que está "se realizou sobre a base da legitimação democrática" do Plenário e também fere o princípio do ordenamento jurídico, pois uma lei está acima de um decreto, cabendo a Câmara, perfeitamente, aprovar um decreto legislativo, para sustar os efeitos de um decreto municipal, se esse decreto estiver exorbitando e invadindo a esfera das atribuições da Câmara.

Portanto, solicita que sejam tomadas as devidas providências para que, atendendo inclusive o que determina a Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, seja suspensa da forma correta/revogada a Lei 345/2020.



ESTADO DO CEARÁ

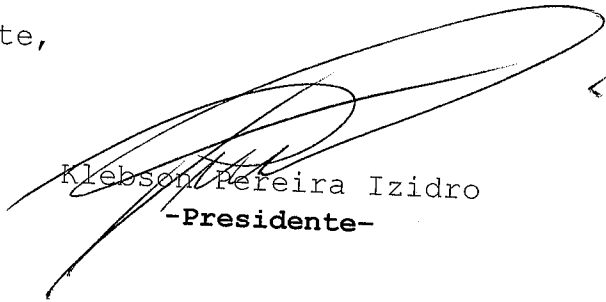
Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

Certo do atendimento elevo votos de estima e
consideração.

Atenciosamente,



Klebson Pereira Izidro
-Presidente-

Exmo. Sr. Prefeito

Alex Sandro Rufino Ferreira

Ex-Prefeita Municipal de Umari

Nesta